PROTEÇÃO E REGISTRO DE CULTIVARES

II SIMPOSIO DE MELHORAMENTO E PROPAGAÇÃO

VEGETATIVA DE PLANTAS – SANTA MARIA – 23 e 24 de maio de 2013

Vera Lucia dos Santos Machado

Chefe da Divisão de Normalização e Cadastro SNPC/DEPTA/SDC/MAPA

MINI-CURSO

O QUE É UPOV e SNPC
ALGUNS CONCEITOS DA LPC
DIRETRIZES DE DHE
DENOMINAÇÃO DE CULTIVARES
COMO SOLICITAR PROTEÇÃO
REGISTRO DE CULTIVARES

UPOV

O que é

Convenções/Atos 1978 e 1991

Quando da criação da OMC, estabeleceu-se o acordo TRIPS (ADPIC) – internalizado em 1996

"ACORDO SOBRE OS ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS COM O COMÉRCIO"

Seção 5^a, art. 27, item 3 (b)

"Os Países membros da OMC poderão excluir da patenteabilidade plantas e animais, exceto os microorganismos, e os procedimentos não biológicos ou microbiológicos. entretanto, países membros deverão providenciar um sistema de proteção de variedades de plantas, seja por patentes ou por um mecanismo efetivo sui generis, ou mediante uma combinação de ambos..."



UPOV

União para Proteção das Obtenções Vegetais

- ✓ Convenção Internacional para Proteção de Novas Variedades Vegetais;
- ✓ Adotada em Paris (1961) e revisada em 1972, 1978 e 1991;
- ✓ Ligada à OMPI;
- ✓ Sede em Genebra/Suíça;
- ✓Princípio da reciprocidade



UPOV

75 membros + 1 organização
18 países + 1 organização em processo de adesão
44 países solicitaram assistência para elaborar legislação





MISSÃO DA UPOV

"Propor e promover um sistema efetivo de proteção de variedades vegetais, com vistas a encorajar o desenvolvimento de novas variedades de plantas para o benefício da sociedade."

Basilar a garantia de reconhecimento do trabalho científico dos melhoristas vegetais de seus países membros, através da proposição de ordenamentos internacionais para proteção de novas variedades de plantas.



MISSÃO DA UPOV

"Propor e promover um sistema efetivo de proteção de variedades vegetais, com vistas a encorajar o desenvolvimento de novas variedades de plantas para o benefício da sociedade."

Basilar a garantia de reconhecimento do trabalho científico dos melhoristas vegetais de seus países membros, através da proposição de ordenamentos internacionais para proteção de novas variedades de plantas.



Principais diferenças entre os Atos de 1978 e 1991 da UPOV

Dispositivo	Ato 1978	Ato 1991	
Espécies vegetais abrangidas pela proteção	Definidas pelos membros	Todas as espécies podem ser protegidas	
Partes protegidas da cultivar	Material de propagação	Qualquer material oriundo da cultivar	
Cultivar Essencialmente Derivada	Não prevista	A comercialização de cultivar essencialmente derivada de cultivar protegida requer autorização do detentor dos direitos de proteção sobre a cultivar inicial	
Privilégio do Agricultor (uso próprio)	Não previsto	Permitido desde que dentro de limites estabelecidos e preservado o legítimo interesse do detentor do direito de proteção	



UPOV Website

http://www.upov.int

(e-mail: upov.mail@upov.int)



UPOV



Abelia

Abella

12229

16640

1999-12-27

2004-02-09

2006-03-20

2008-03-17

JACK POT

HOPLEYS

Mapa

JP.

jφ

PBR

PBR

Abelia R. Br.

Abelia R. Br.

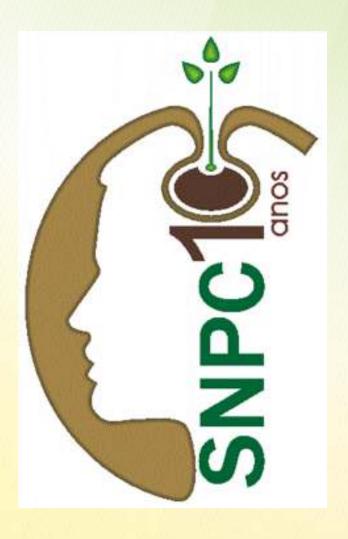
ABELL

ABELI

UPOV

Curso on line

Próximo em setembro2013



SNPC

o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) é o órgão competente para proteção de cultivares no Brasil, responsável por:

- análise de pedidos e concessão de certificados de proteção; e
- zelar pelo cumprimento dos ordenamentos internacionais.

ESTRUTURA SNPC



- 9 Fiscais Federais Agropecuários
- 5 Auxiliares Administrativos
- Atividades centralizadas em Brasília/SDC
- Apoio das Superintendias na realização de ensaios



Principais Atividades

- análise de processos de proteção e emissão de certificados de proteção;
- monitoramento de protegidas;
- realização de ensaios de diferenciação de cultivares;
- elaboração de descritores;
- elaboração de regulamentos;
- divulgação e fomento ao uso do sistema de proteção de cultivares;
- representação institucional;
- guarda, conservação e manutenção das amostras vivas de cultivares protegidas;
- realização de testes laboratoriais para diferenciação e caracterização de cultivares.



CONCEITOS IMPORTANTES PARA ENTENDER A LEGISLAÇÃO

- Cultivar
- Obtentor/Melhorista
- Descritor
- Cultivar Distinta
- Cultivar Homogênea
- Cultivar Estável
- Testes de DHE
- Cultivar Essencialmente Derivada
- Amostra Viva
- Novidade
- Certificado de Proteção

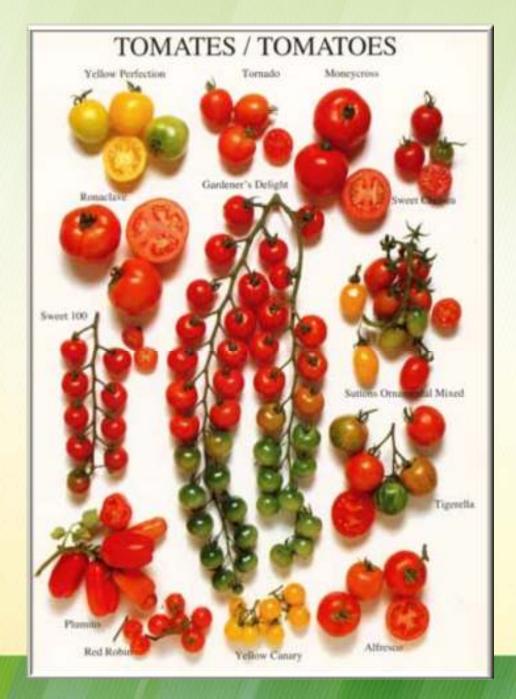


O que é cultivar?

Conceito legal: variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior, claramente distinguível de outras variedades conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal [...]



Algumas Cultivares de Tomate...





O que se protege?







NOVIDADES

VARIEDADE MELHORADA – espécie "SELVAGEM" = P.I.

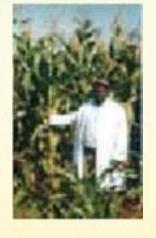




OBTENTOR



aquele que melhora



aquele que descobre e desenvolve



uma nova variedade vegetal





Melhorista e Obtentor

- ✓ Melhorista: é o mentor da criação, o detentor dos direitos morais
- ✓ Obtentor: é o financiador da obtenção, o detentor dos direitos patrimoniais
 - Nome do melhorista indicado no pedido (art. 5º, § 3º)
 - Nome no Certificado de Proteção (art. 20, § 3º)























Descritor

Característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar.

TARELA DE DESCRITURES DE 1014 (Dische mar II.) Marrill Interpretate para vello e			(*) (v) (R2)	lanieolada triangular oval-pontiaguda eval-azredondada	2 3 4 3		
Caracteristica (*)	Descrição da característica	Código para cada descrição	Cidigo da cultivar	8. Felha regusidade	assente ou muito fiaca fraca	1 1	
Piánula pignomação anociánica do hipocirilo *) (VC)	aureste provincie	1 2			média forte muito firte	7	
Planta tipo de crescimente *) (+) (R3)	detensionado resuldetensionado indetensionado	1 2 3		9. Flat: car (*) (R2)	beauce . rena	1 2	.0
Places alturs *)(+)(R2) Datas de semeadors Loral Latinde	hama mrdis alts	9 5 7		10. Ciele vegateive: da mungforia i floração (*) (R.2) Datas de emesabas Local Latitude Altinude	presson médio ssedio	3	ii ii
Planta cur da pubescincia na hane incipal ') (RS)	cius marron clara marron média	1 2 3	m	11. Vagen (con pubeschicia): con (*) (*) (R3)	cions clara ciona escura manons clara manons média manons escura	1 2 3 4 3	-
Planta descidade da pubescritcia na harte principal RS)	heira média alta	3 5 7	m	12 Ciclo total maneghecia i maturação (*) (RS) Datas de sennadars Local: [IIIII Latitude: Altitude	piezase iemigwesce media iemitustia turdio	3 4 5	3 4 5 6
Folks immoidade da ou verde R2)	olara média escura	3 5 7				5	
7. Folka: forma do folisto lateral	lancestada estreira	1					



Espécies em proteção (>130)

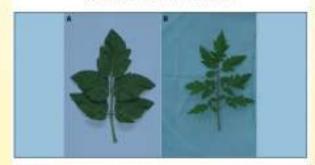
- ✓ **AGRÍCOLAS (20)**: algodão, amendoim, arroz, aveia, batata, cana-de-açúcar, café, centeio, cevada, feijão, feijão caupi, girassol, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, tabaco, trigo e triticale;
- ✓ FLORESTAIS (2): eucalipto e seringueira;
- ✓ FORRAGEIRAS (25): amendoim forrageiro, azevém, braquiárias (5 espécies), bromus, capim colonião, capim dos pomares, capim elefante, capim lanudo, ervilhaca (2), festuca, guandú, lótus, macrotyloma, milheto, poa, trevo branco e trevo vermelho;
- FRUTÍFERAS (39): abacate, abacaxi, amora, ameixeira, banana, caqui, cacau, framboesa, goiaba serrana, guaraná, kiwi, laranja, maçã (copa e porta-enxertos), manga, maracujá (15 espécies), mirtilo, nectarina, oliveira, pera (copa e porta-enxertos), prunus porta-enxertos, pessegueiro, romã, tangerina e videira;
- ✓ OLERÍCOLAS (14): abóbora, alface, alho, cebola, cenoura, ervilha, estévia, melancia, melão, morango, quiabo, tomate, pimentão e pimentas;
- ✓ ORNAMENTAIS (31):alstroemeria, amarilis, antúrio, aster, begônia, begônia grupo rex, bromélia (Guzmania), calancoe, cimbídio, copo-de-leite, cravo, croton, crisântemo, curcuma, estátice, ficus, gérbera, grama bermuda, grama esmeralda, grama santo agostinho, gipsofila, hibisco, hipérico, impatiens, impatiens Nova Guiné, lírio, Paspalum vaginatum, poinsetia, rosa, solidago e violeta-africana



Cultivar Distinta

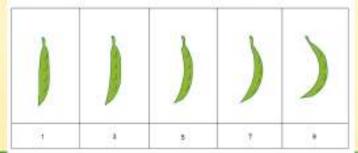
Aquela que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência seja notoriamente conhecida na data do pedido de proteção

Figura 6.2.1 - Característica qualitativa



Notes: A Collivor de tomate com lufta presida A - Collivor de tomate com lufta presida A - Collivor de tomate com fains popularia.

Figura 6.2.3 - Exemplo de característica quantitativa



France UPCIV. Potoso: Gras, de curvatura da vagans de arvilhas; 1-assente ou muito fraco; 3-fraco; 5-esedio; 7-korte e Simulto foste.

Figura 6.2.2 – Exemplo de uma característica pseudoqualitativa da cor do estandarte de uma flor de amendoim



Fonte Embraga Acre. Notas: Branca. 7 Creme.

*Amureta *Lararga.

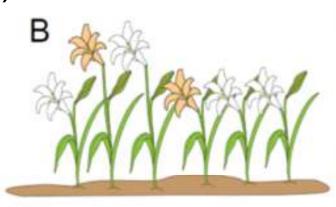


Cultivar Homogênea

Apresente variabilidade minima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente (particularidades do método propagação/biologia reprodutiva)







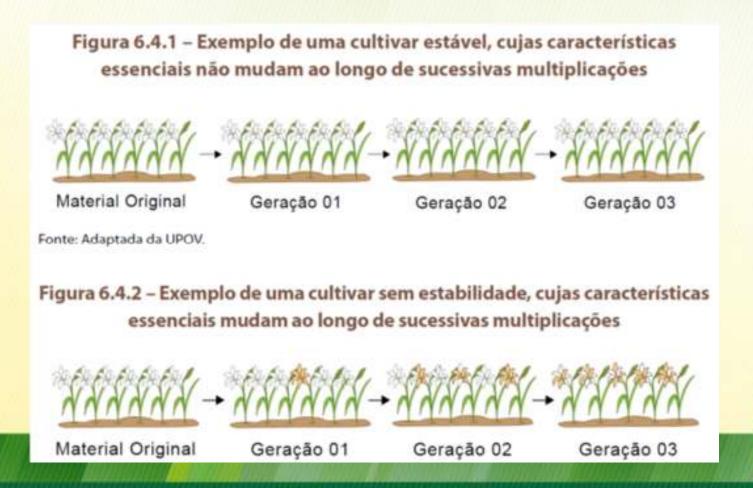
Fonte: Adaptada da UPOV.

Notas: A - Cultivar homogênea. B - Cultivar não homogênea



Cultivar Estável

Aquela que mantenha suas características relevantes inalteradas após sucessivas propagações



Testes de DHE

São testes realizados através de experimentos a campo, casa de vegetação e/ou laboratório a fim de verificar se a cultivar candidata satisfaz os requisitos técnicos, segundo critérios estabelecidos pelo SNPC



Uma cultivar é considerada essencialmente derivada de uma outra cultivar (cultivar inicial) se:

- for <u>predominantemente</u> <u>derivada</u> da cultivar inicial;
- se distinguir claramente da cultivar inicial;
- corresponder à cultivar inicial na expressão das características essenciais.

(Fonte: Ata 1991 UPOV)

o desenvolvimento de uma cultivar requer:

- Intensos trabalhos de melhoramento;
- Dezenas de cruzamentos;
- Centenas de progênies testadas;
- A legislação referente às essencialmente derivadas impede, por exemplo, que uma cultivar de rosa obtida por mutação pontual seja comercializada sem retorno financeiro ao obtentor da cultivar inicial.



Cultivar A

Mutação



Nova cultivar



importância da legislação referente às cultivares essencialmente derivadas

Sem esta legislação, qualquer empresa de biotecnologia poderia, por exemplo, agregar resistência à herbicida em uma cultivar protegida, proteger a nova cultivar e comercializá-la sem que o obtentor da cultivar que foi utilizada inicialmente fosse recompensado.







Nova cultivar



obtenção

As Cultivares Essencialmente Derivadas **podem** ser obtidas, entre outros, por:

- seleção de um mutante natural ou induzido, ou de uma variação somaclonal (mas nem todas as mutações são considerada como ed);
- seleção de um indivíduo variante escolhido entre as plantas da cultivar inicial;
- retrocruzamentos ou transformações efetuadas por meio de engenharia genética.

AMOSTRA VIVA

Amostra Viva

é aquela fornecida pelo requerente do direito de proteção que, se utilizada na propagação da cultivar, confirma os descritores apresentados.



CAMARA FRIA LADIC

Figura 2.4.1 - Amostras vivas armazenadas em câmara fria



Fonte: SNPC.



Novidade

Aquela que não tenha sido oferecida à venda ou comercializada...





Certificado de Proteção

✓ Bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa no país.



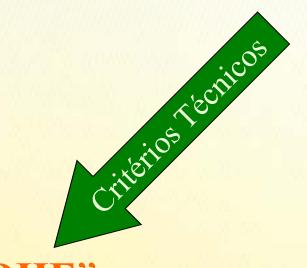


DIRETRIZES DE DHE

CONDIÇÕES PARA PROTEÇÃO (Segundo Convenção UPOV)

Critérios a serem atendidos

- Novidade
- Denominação
- Formalidades
- Pagamento de taxas
- Distinguibilidade
- Homogeneidade
- Estabilidade





O QUE SÃO TESTES DE DHE

São testes realizados através de experimentos a campo e/ou laboratório a fim de verificar se a cultivar candidata satisfaz os requisitos técnicos









DISTINGUIBILIDADE

A cultivar deve ser <u>claramente</u>
 <u>distinguível</u> de quaisquer outras
 cultivares (<u>de conhecimento</u>
 <u>notório</u>) com existência conhecida
 na data de pedido de proteção



HOMOGENEIDADE

 A cultivar deve ser suficientemente uniforme nas suas <u>características</u> <u>relevantes</u>, levando-se em consideração as variações esperadas de acordo com as <u>particularidades de seu método de</u> <u>propagação</u>.



TIPO DE PROPAGAÇÃO

Exigência de homogeneidade

Autógamas	Principalmente autógamas	Alógamas
Propagação Vegetativa	Linhagens para híbridos	Variedades Sintéticas
	Híbridos simples	Híbridos triplos
		Híbridos duplos

HOMOGENEIDADE

Autógama (ex: trigo)



Verificação através do número de plantas atípicas

HOMOGENEIDADE

 De acordo com o tamanho da amostra examinada, as tabelas estatísticas informam o número máximo de plantas atípicas toleradas

Tamanho da amostra	Número tolerado de plantas atípicas	
1-5	0	
6-35	1	
36-82	2	
83-137	3	
138-198	4	
199-262	5	

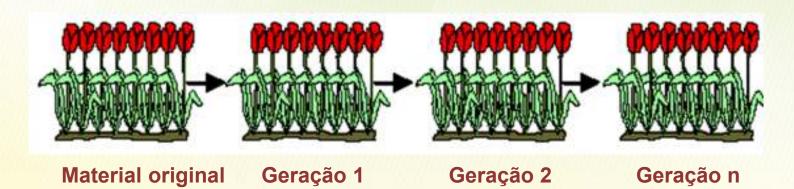
ESTABILIDADE

 A cultivar deve manter suas <u>características relevantes</u> inalteradas após sucessivas propagações ou, no caso de um ciclo particular de propagações, ao final de cada ciclo.

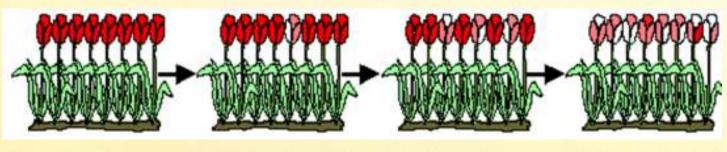


ESTABILIDADE

Estável



Não estável



Material original

Geração 1

Geração 2

Geração n



ESTABILIDADE

- Na prática, não é usual realizar testes de estabilidade que produzam resultados como o de "D" e o de "H".
- A experiência tem demonstrado que para várias cultivares se é "H", é "E".
 - Além disso, se a cultivar não é estável, o melhorista não conseguirá disponibilizar material conforme as características da cv, e os direitos serão cancelados.



BASE LEGAL DE DIRETRIZES DE DHE E TABELA DE DESCRITORES

- Documento TGP/1/3: Introdução Geral ao Exame de DHE, e Desenvolvimento de Descrições Harmonizadas de Cultivares
- Documento TGP/7/1: Desenvolvimento de Diretrizes de DHE
- Lei 9.456/97: "Art 4° [...] § 2° Cabe ao órgão responsável pela proteção de cultivares divulgar, progressivamente, as espécies vegetais e respectivos descritores mínimos necessários à abertura dos pedidos

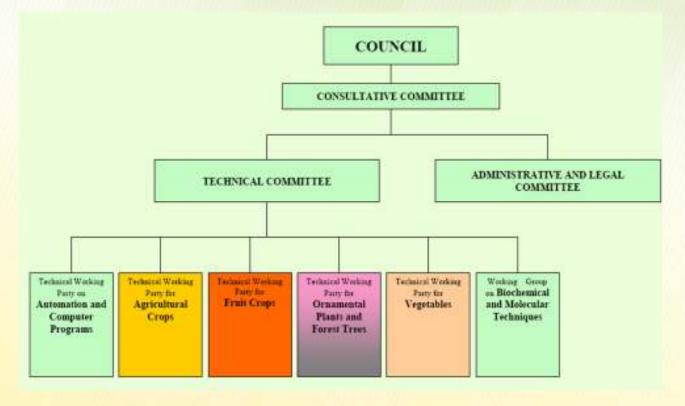


IMPORTÂNCIA DOS DESCRITORES

- Identificar características apropriadas para os testes de DHE;
 - Características a serem observadas;
 - Fornecer padrões de D, H e E;
- Guia prático detalhado para harmonizar os exames de DHE, bem como as respectivas descrições das cultivares; (inclusive internacionalmente);
- Aceitação mútua do relatório de DHE (minimizar custos de exame para autoridades individuais).



ELABORAÇÃO DIRETRIZES NA UPOV



- Quase 300 Diretrizes adotadas ("Test Guidelines")
- Cerca de 40 em discussão nas reuniões de 2013 (revisões / novas diretrizes)



ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES NO BRASIL

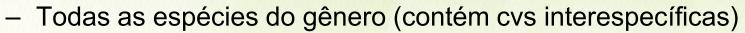




CONTEÚDO DE UMA DIRETRIZ DE DHE

- 1. Objeto
- 2. Amostra viva
- 3. Execução dos ensaios de DHE
- 4. Legendas
- Instrução para preenchimento da Tabela de descritores
- 6. Tabela de descritores
- 7. Observações e figuras
- 8. Chaves para estádios de desenvolvimento (depende da espécie)







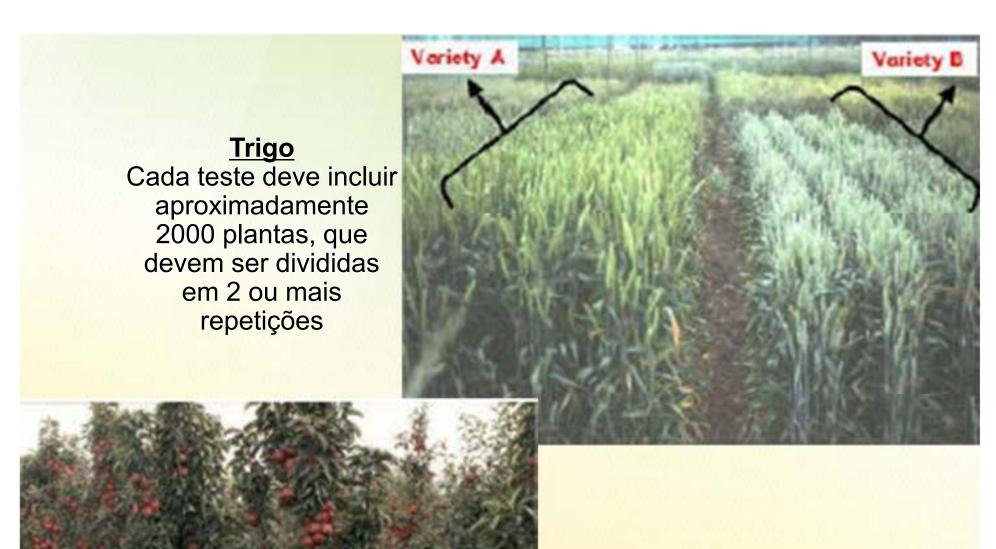
- Algumas espécies de alguns gêneros (contém cvs. interespecíficas e intergenéricas)
- Ex: Phalaenopsis

x Doritaenopsis (Doritis x Phalaenopsis)



- Número de ciclos de crescimento (1 a 2);
- Local (geralmente 1);
- Número de plantas para compor ensaio (6 a 600);
- Número de repetições (2 ou mais);
- Quantas plantas avaliar;
- Método de observação.



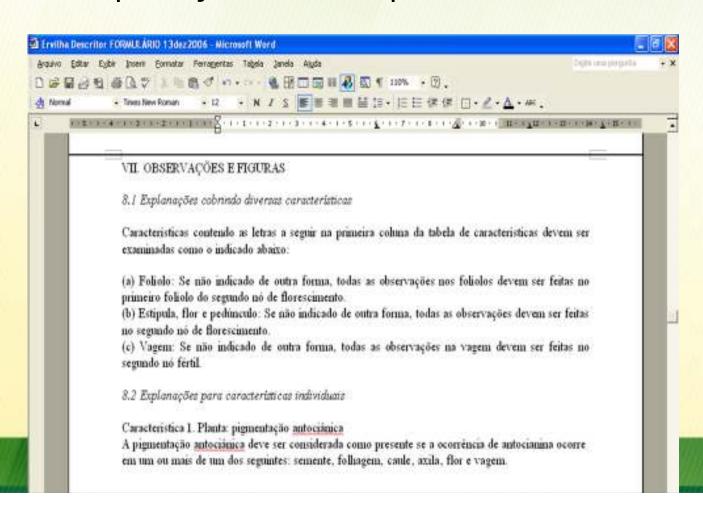


Maçã

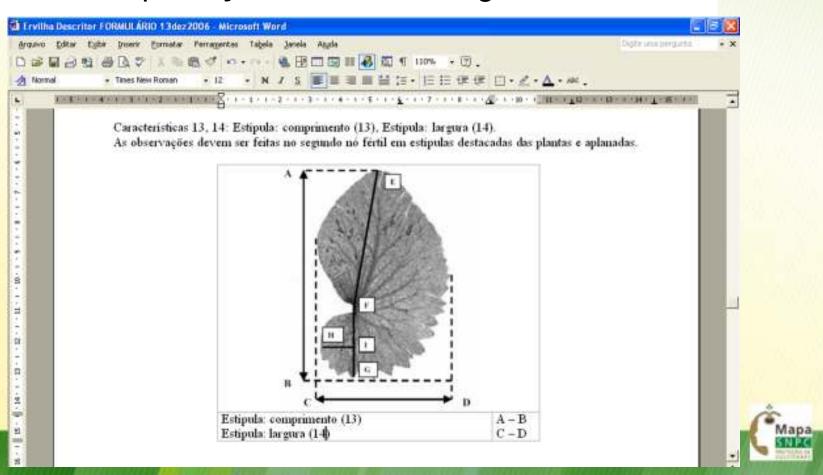
Cada teste deve incluir no mínimo 5 plantas

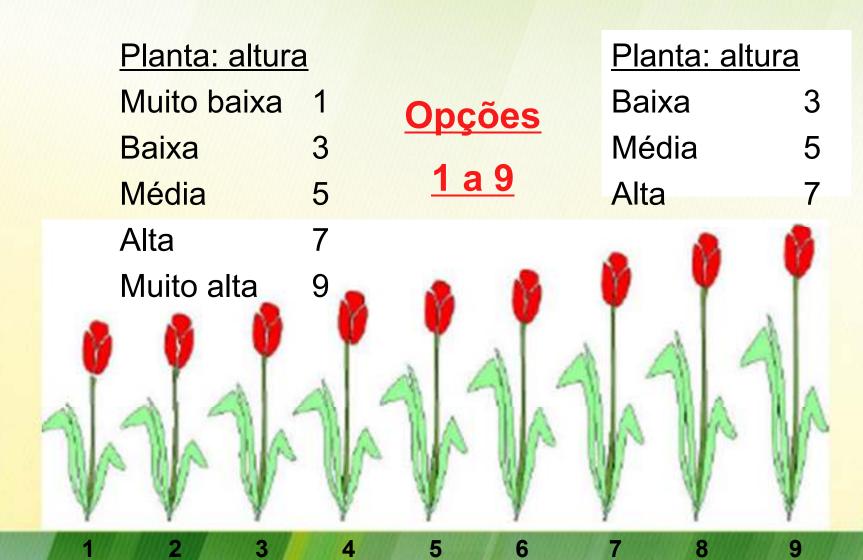


- (a); (b); (c) ...
 - Explanação adicional para várias características;



- (+)
 - Explanação adicional ou figura/desenho;







Vagem: cor

Amarela

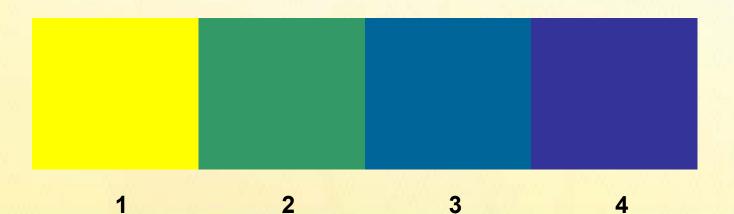
Verde

3 azul esverdeada

roxa

<u>Opções</u>

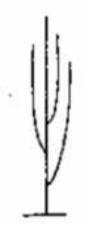
<u>1 a 4</u>





Planta: hábito de crescimento		Onoños
Ereto	1	<u>Opções</u>
Semi-ereto	3	<u>1 a 5</u>
Horizontal	5	

2.3. Característica 24. Planta: hábito de crescimento









- As características a serem escolhidas devem:
 - a)Resultar de um dado genótipo ou combinação de genótipos;
 - b)Ser suficientemente consistente e repetível em um dado ambiente;
 - c) Exibir suficiente variação entre cultivares para estabelecer "Distinguibilidade";
 - d)Ser capaz de precisa definição e reconhecimento;
 - e)Permitir o preenchimento da exigência de uniformidade;
 - f) Permitir o preenchimento da exigência de estabilidade.



Valor comercial:

- Característica não precisa ter, necessariamente, valor comercial;
- Características de valor comercial:
 - Podem ser usadas se preencherem os requisitos
 - Produtividade, qualidade
 - São importantes objetivos dos programas melhoramento
 - Nem sempre são apropriadas para descrição (DHE)



Seleção de caracteristica:

percepção do melhorista/mudança de paradigma

melhoramento x diferenciação



Características morfológicas:

- Planta (forma, altura, largura)
- Caule (diâmetro, comprimento)
- Folha (comprimento, largura)
- Flor
- Fruto (forma)
- Semente (forma, tamanho)
- Raiz



Características fisiológicas/bioquímicas:

- Ciclo de florescimento;
- Ciclo total;
- Conteúdo de certa substância;
- Reação a peroxidase (soja);
- Esterilidade.

Características especiais:

- Resistência a produtos químicos (herbicidas);
- Resistência a doenças;

Novos tipos de características:

Marcadores moleculares.



 Tipos de expressão das características:

- Qualitativas (QL);
- Quantitativas (QN);
- Pseudo-qualitativas (PQ).



• CARACTERISTICAS QUALITATIVAS

- São aquelas expressas por estágios descontínuos;
- Que são auto-explicativos e de significado independente;
- Todos os estágios são necessários para descrever toda a amplitude da característica e todas as formas de expressão podem ser expressas num único estágio;
- A ordem dos estágios não é importante;
- Como regra são características não influenciadas pelo ambiente;
- (ex: ploidia: diplóide (1), triplóide (2), tetraplóide (3)).





Soja: Cor de flor

Branca (1)

Roxa (2)



QUANTITATIVAS

- Expressão abrange todas as faixas de variação, de um extremo ao outro. A expressão pode ser registrada numa escala linear unidimensional, contínua ou discreta.
- A amplitude de expressões é dividido em um número de estágios para fins de descrição (ex: comprimento da haste: muito curto (1), curto (3), médio (5), longo (7), muito longo (9)).
- A divisão tem como objetivo prático permitir uma distribuição ímpar ao longo da escala.
- Não possui grande poder discriminatório. Os estágios de expressão devem se diferenciar significativamente.



Romã - Característica 15. Cálice: relação comprimento/ largura

1. BAIXA 2. MEDIA 3. ALTA







Tomate: tamanho do fruto tamanho da cicatriz do pedúnculo





Pessego caroço: tamanho comparado ao fruto



3 pequeno



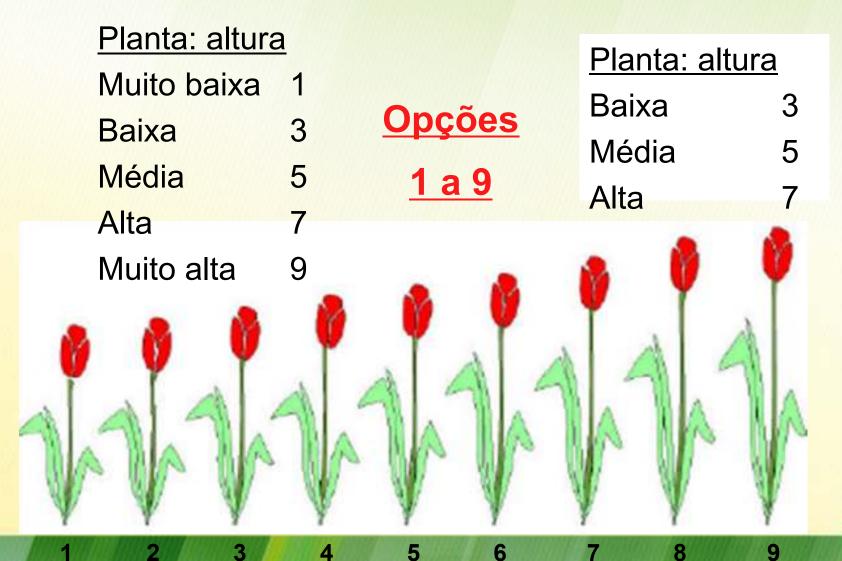
5 médio



7 grande



Característica quantitativa





PSEUDO-QUALITATIVA

- A faixa de variação é ao menos parcialmente contínua, mas variando em mais de uma dimensão.
- Ex: Forma: oval (1), elíptica (2), circular (3), obovada (4))
- Não pode ser adequadamente descrita por apenas definir os dois extremos de uma escala linear.
- De modo similar às QL (descontínua) –
 portanto PQ cada expressão individual
 necessita ser identificada adquadamente para
 descrever a variação das características







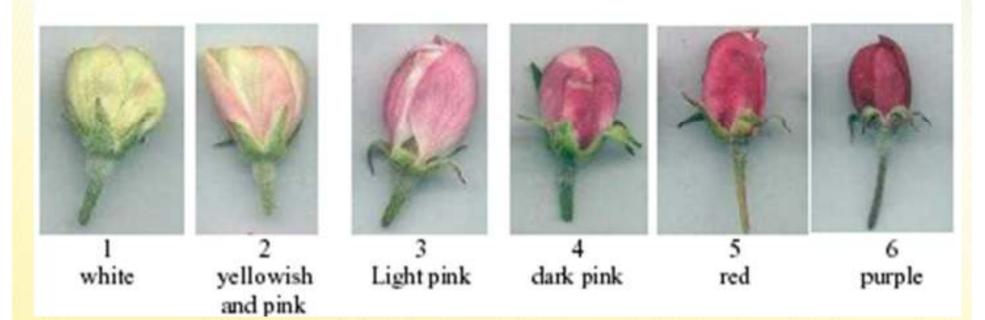






tonalidades da mesma cor QUANTITATIVA

Apple (Fruit varieties)
Unopened flower: color (balloon stage)





CULTIVARES EXEMPLO

Representar níveis de expressão **Ilustrar características**

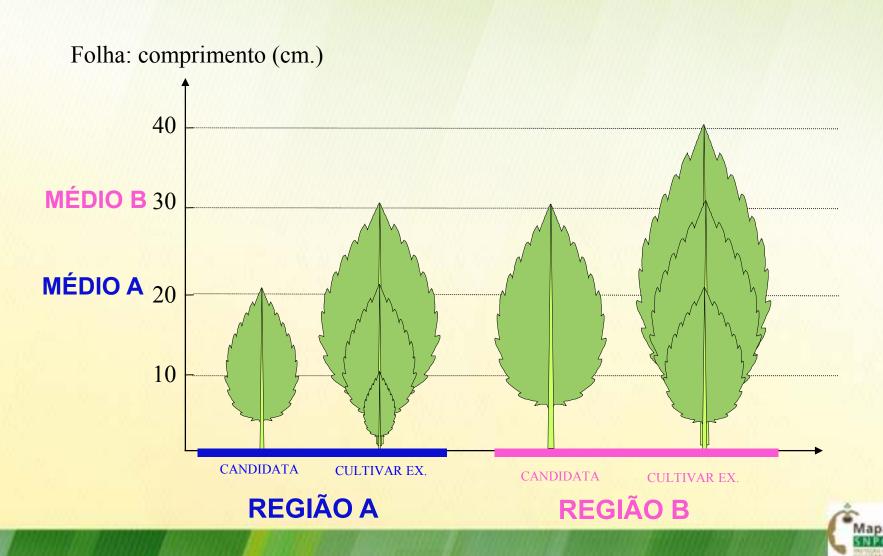
Determinar o nível de expressão



Descrições harmonizadas



CULTIVARES EXEMPLO X Medidas Por que não utilizar medidas para diferenciação?



MARCADORES MOLECULARES

- Possíveis aplicações:
 - Exame de DHE;
 - Identificação de uso indevido;
 - Identificação de essencialmente derivadas.



MARCADORES MOLECULARES

- Outros critérios a serem avaliados:
- Reproducibilidade em distintos laboratórios e equipamentos;
- Repetibilidade;
- Poder de descriminação;
- Possibilidade de criação de base de dados;
- Acessibilidade da metodologia
- Tipo de marcador (SSR, SNP)
- Primers



MARCADORES MOLECULARES

- Outros critérios a serem avaliados:
- Material a ser analisado
- Tipo de tamanho de amostras (considerando autogamia, alogamia, repr. vegetativa)
- Estabelecimento de coleção de DNA de referência
- Qualidade do DNA
- Escore para os marcadores considerando casos especiais (alelos raros, nulos, bandas monomórficas, etc.).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIA DA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE **SOJA** (Glycine max (L.) Merrill)

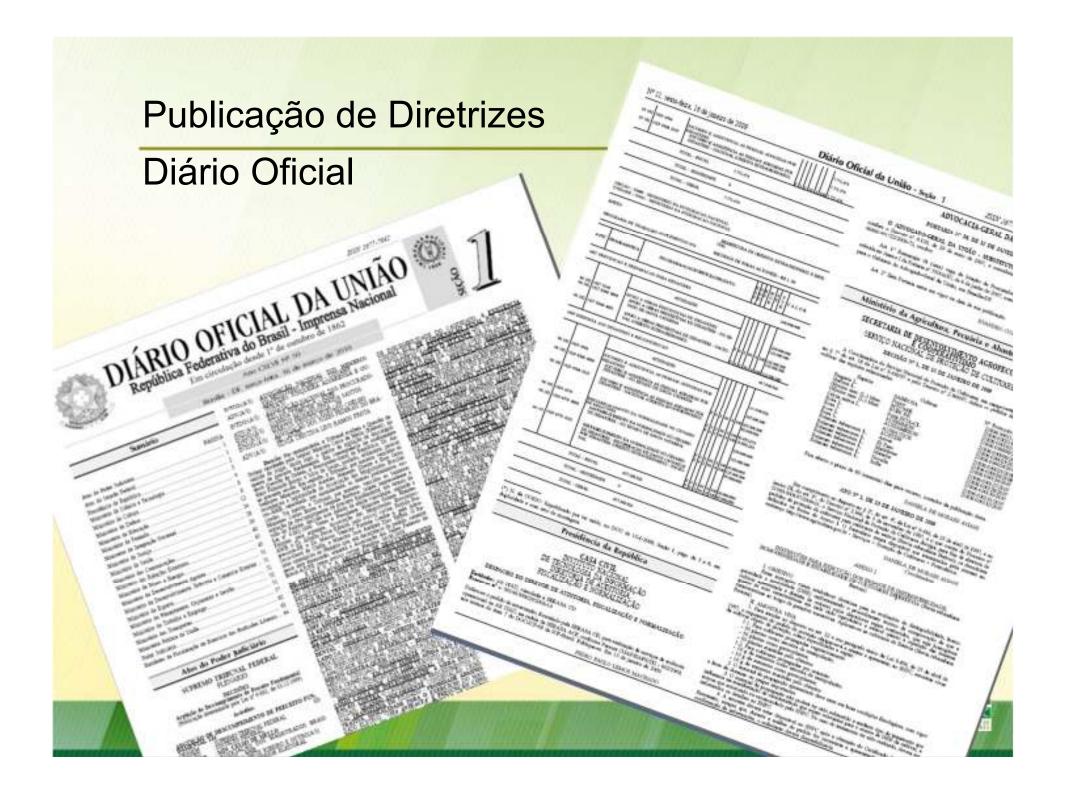
I. OBJETIVO

Estas instruções para execução dos ensaios de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade aplicam-se às cultivares de soja (Glycine max (L.) Merrill).

II. AMOSTRA VIVA

- 1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir:
- 2 kg de sementes como amostra de manipulação (apresentar ao SNPC)
- 1 kg de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC)
- 1 kg mantida pelo obtentor.





AO FINAL DA APLICAÇÃO DE UM TESTE DE DHE:

- Preenchimento da tabela de descritores.
- Tabela cultivares mais parecidas.
- Época do 1º e 2º ensaios.
- Local do Teste (cidade, latitude, longitude).
- Delineamento do ensaio (nº plantas, repetições, etc).
- Nº plantas atípicas encontradas.
- Se foi constatada alguma anormalidade (climática, doenças, etc).
- Outros aspectos considerados relevantes.
- Declaração de "H" e "E".



- Relevante para identificação e comercialização. Uma cultivar protegida deve ter uma denominação única e não pode ser identificada de outra forma.
- Legislação: O Artigo 15 da Lei 9456/97 e Artigo 7º do Decreto 2366/97 refletem os requisitos para denominar cultivares de acordo com a Convenção UPOV.
- Convenção 1978: Artigo 13 e Convenção 1991: Artigo 20
- Análise inicial: busca por homônimos. Não pode haver duas cultivares da mesma ssp (ou ssp assemelhadas) com a mesma denominação no Brasil ou no exterior.



VERIFICAÇÃO DE ANTERIORIDADE

- Consulta à base de dados da UPOV: verificar se a cultivar é registrada ou protegida em outros países;

http://www.upov.int/pluto/en/

 Consulta à base de dados do INPI: verificar se a denominação é marca registrada no Brasil para o mesmo tipo de produto;

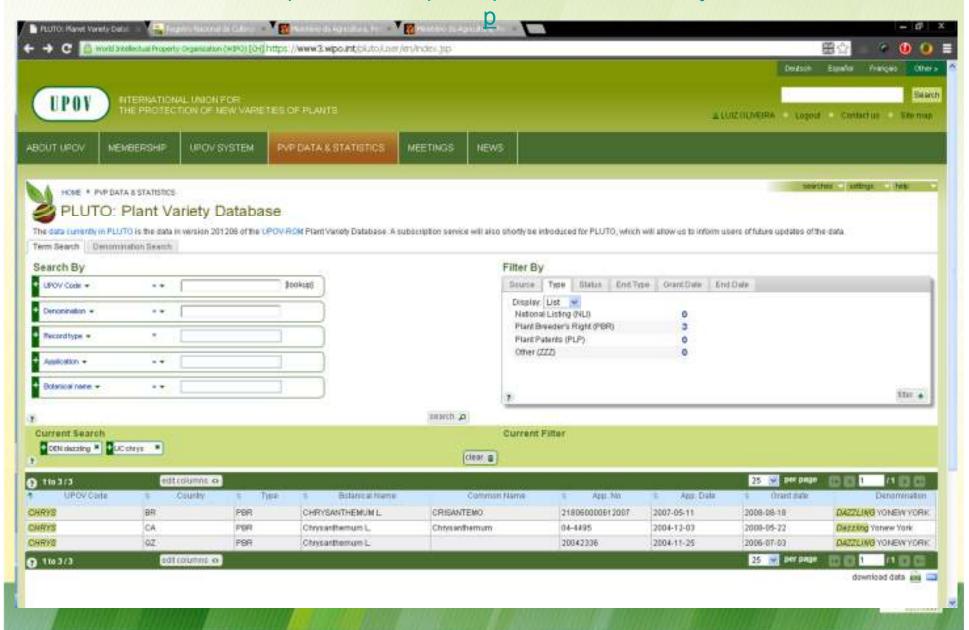
http://formulario.inpi.gov.br/MarcaPatente/jsp/servimg/servimg.js
p?BasePesquisa=Marcas

- Consulta das bases do MAPA: Proteção e Registro de Cultivares



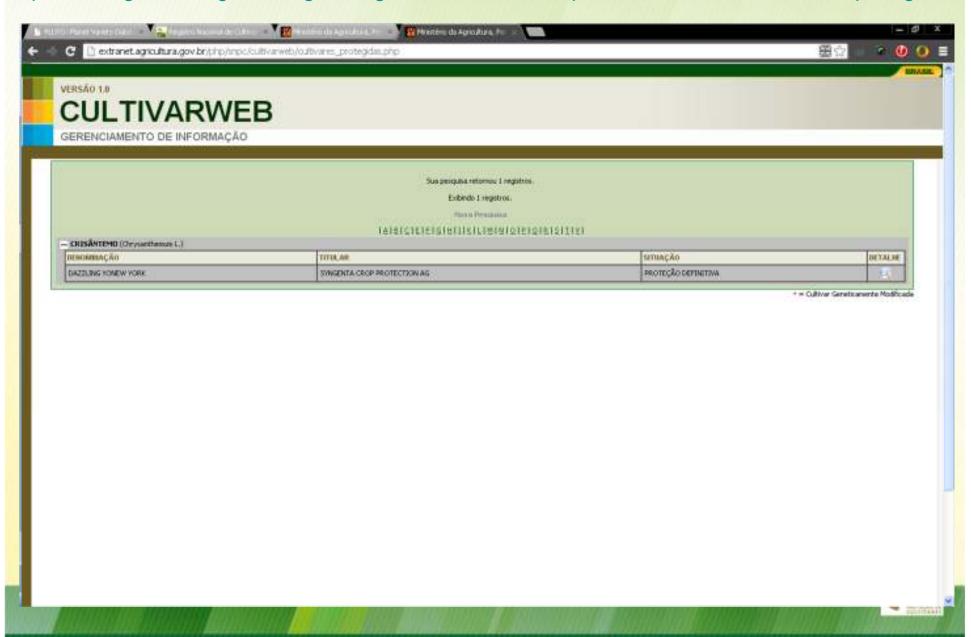
DENOMINAÇÃO UPOV

https://www3.wipo.int/pluto/user/en/index.js



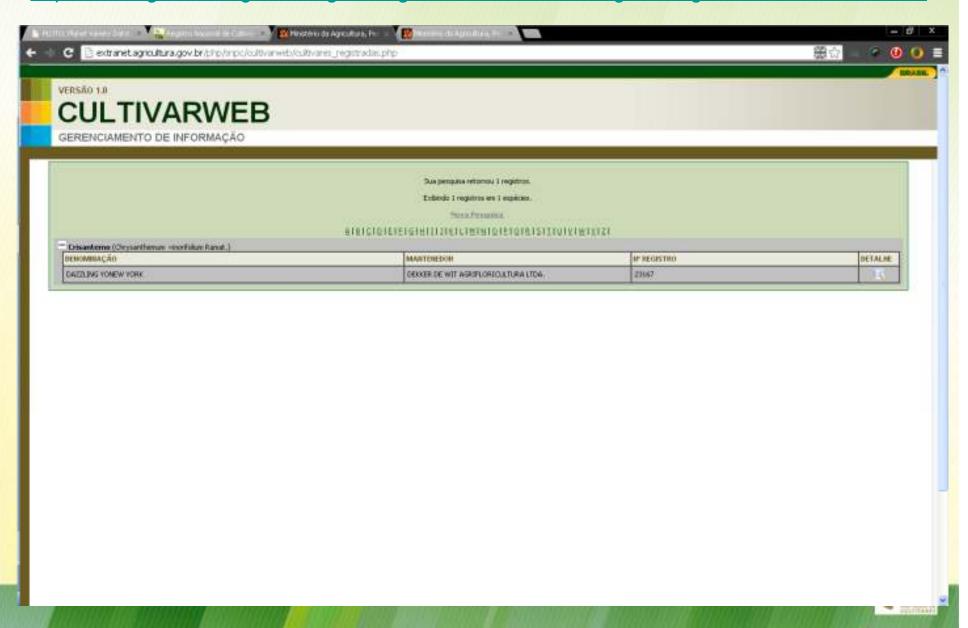
DENOMINAÇÃO SNPC

http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/cultivares-protegidas



DENOMINAÇÃO RNC

http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/registro/registro-nacional-cultivares



DENOMINAÇÃO CRITÉRIOS IMPORTANTES PARA DENOMINAR CULTIVARES

- Denominações protegidas, ou em processo de proteção em outro país, deverão ser mantidas, exceto quando razões lingüísticas impeçam seu uso. Ex. cultivar de maçã ARIANE apresentada na Comunidade Européia em 2003 e em 2008 no Brasil, com a mesma denominação. Cultivares estrangeiras provenientes de países que não utilizam o alfabeto romano (ex: Japão, Coreia, China, Rússia, Omã, etc).
- Não pode ser utilizada como denominação a marca notória ou registrada no INPI, no todo ou em parte, vinculada à área vegetal (evitando-se, assim, problemas judiciais futuros por utilização indevida de marca). Ex: cultivar de batata LIZA, proteção concedida a Embrapa em 2001, alterada para ELIZA, por solicitação da empresa detentora da marca de óleo de soja LIZA.



ORIENTAÇÕES LEGAIS para não incorrer em erros de identificação ou confusão quanto:

- Características da cultivar: utilização de nomes que deem a impressão de que a cultivar possui atributos que na realidade não tem. Por exemplo, chamar de Anã uma cultivar considerada de altura normal.
- Ou termos que identifiquem características que sejam comuns a outras cultivares da mesma espécie ou espécies assemelhadas: chamar de Precoce uma cultivar de arroz ou Vermelha Dobrada uma cultivar de rosa.
- Ou ainda que sugira que a cultivar derive de outra cultivar ou com a qual esteja relacionada, quando este fato não corresponder à realidade. Por exemplo, a antiga cultivar de soja registrada BR 9 Savana, não protegida. Posteriormente, foi introduzido um gen de resistência ao cancro da haste, gerando uma cultivar essencialmente derivada, a qual foi denominada BRS Nova Savana, mantendo características básicas da BR 9 Savana; nesse caso corresponde a realidade e foi aceita.

ORIENTAÇÕES LEGAIS para não incorrer em erros de identificação ou confusão quanto:

- Ao valor: denominação composta de palavra(s) que induza o comprador a pensar que a cultivar apresenta atributos superiores a outras da mesma espécie, por exemplo: "melhor", "superior", "mais resistente", "campeão", "super-precoce" e outros.
- A procedência: não poderá conter quaisquer partes que indiquem lugar geográfico, se isso não corresponder à realidade, visando eliminar quaisquer confusões relacionadas ao seu local de plantio. Pelo mesmo motivo, não será aceita denominação que se refira a locais geográficos notadamente conhecidos, além do fato de que em geral existem direitos anteriores sobre esses nomes.



ORIENTAÇÕES LEGAIS para não incorrer em erros de identificação ou confusão quanto:

- À identidade da cultivar ou do obtentor: não pode haver denominação muito semelhante à de outra preexistente. Por exemplo, duas cultivares de alface, denominadas respectivamente, de Maria e Marie. E o prefixo que caracteriza as denominações utilizadas normalmente por um obtentor não será aceito para cultivares que não as dele próprio. Ex: UFV
- BRS Topázio / BRS TOPAZIO2
- Emgopa 313 / Emgopa 313RR



A legislação também não possibilita usar denominações que:

- Conste de um nome botânico ou comum de um gênero ou espécie, como por exemplo denominar uma cultivar de aveia de margarida.
- Inclua termos como: variedade, cultivar, forma, híbrido, cruzamento ou suas traduções;
- Seja contrária à moral e aos bons costumes



ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

- . Em raras circunstancias: quando for constatado algum fato que teria impedido a sua aceitação, se identificado por ocasião da análise do pedido de proteção.
- . Quando existir direito anterior, constatado depois de concedida a proteção, deverá ser efetuado o cancelamento do registro da denominação em questão e solicitada uma nova ao obtentor. No caso da batata Eliza já citado, a Embrapa solicitou nova denominação, assim que foi questionada pelo titular da marca Liza.
- Cultivares estrangeiras: por exemplo, uma cultivar denominada Queen não será traduzida(a tradução não é considerada a propria denominação); mas no caso de uma denominação na escrita japonesa, será necessária a transcrição.



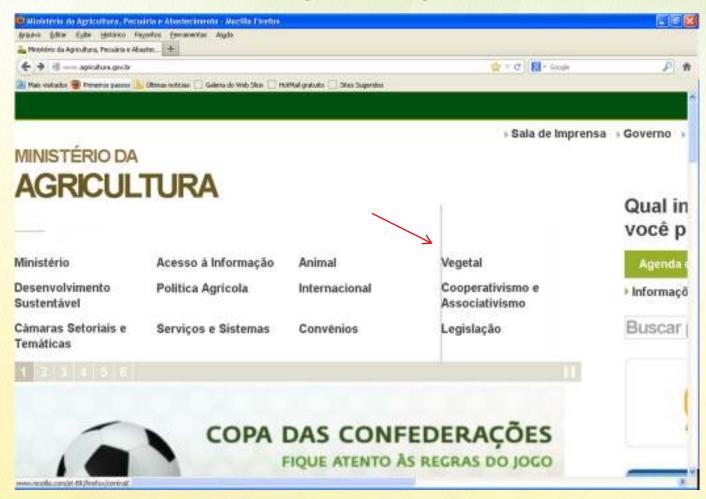
COMO SOLICITAR PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Pré-requisitos para proteção



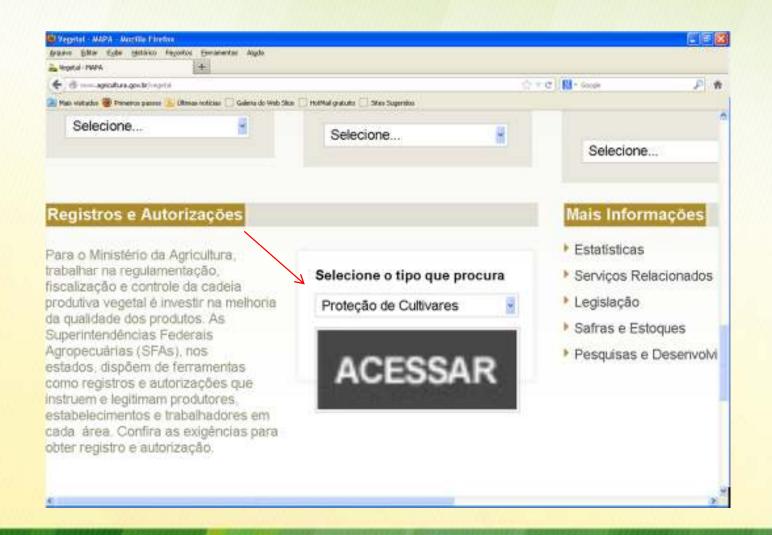
EXPLORANDO DO PORTAL ELETRÔNICO DO MAPA

www.agricultura.gov.br



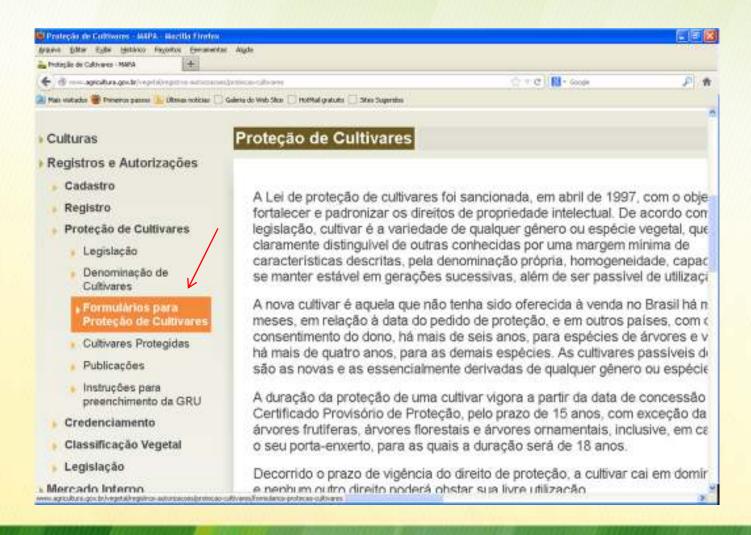


http://www.agricultura.gov.br/vegetal



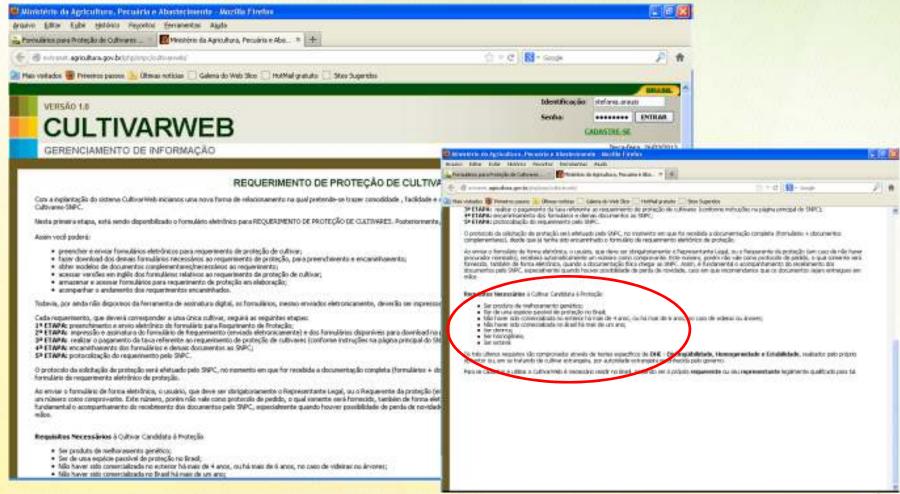


http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registrosautorizacoes/protecao-cultivares





INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO





DOCUMENTAÇÃO BÁSICA





PEDIDO DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Formulário

Requerimento do Pedido Proteção

Formulário

Relatório Técnico

Formulário

Tabela de Descritores



Dowload e preenchimento

. **GRU:** Impressão e pagamento

. PROCURAÇÃO

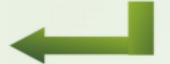
Envio eletrônico

Impressão e assinatura



Envio pelo correio ou entregue pessoalmente

Protocolização no SNPC/MAPA



RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DE OBTENÇÃO DE CULTIVAR

Origem genética

Descritores mínimos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PROTEÇÃO

Método de obtenção

DHE

Histórico do processo

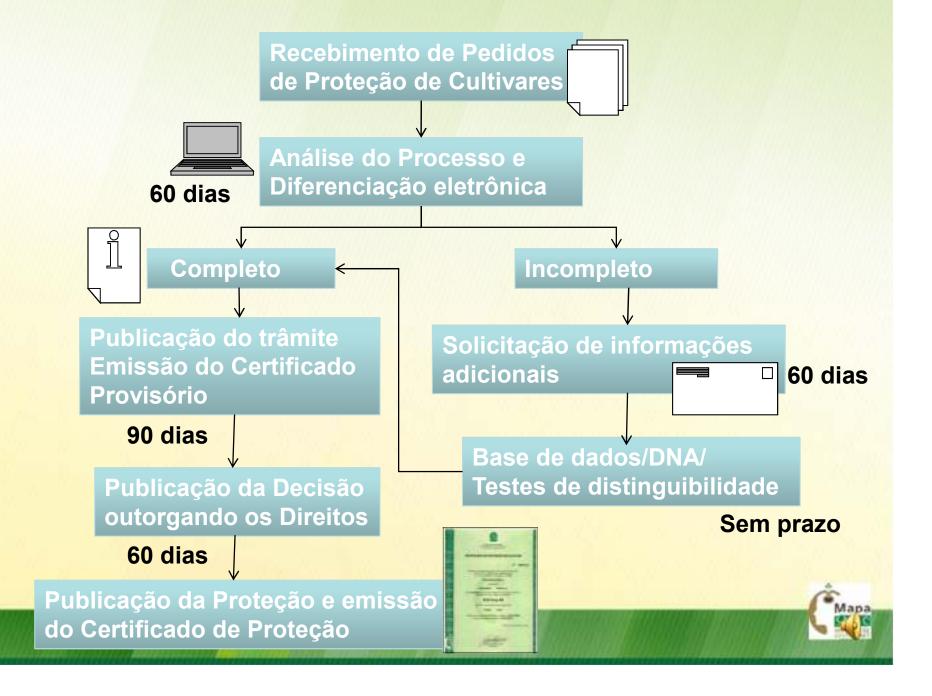
Taxas

Portaria nº 503, de 03/12/1997

- ✓ Protocolização do Pedido R\$ 200,00
- ✓ Emissão do Certificado Provisório R\$ 600,00
- ✓ Anuidade R\$ 400,00
- ✓ Orientações no site sobre preenchimento de GRU



FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES NO SNPC



Lista de cultivares protegidas

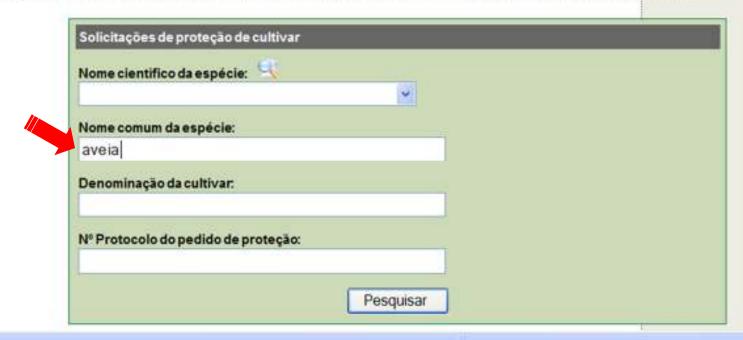


SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES SNPC

Mudou a busca por informações no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. A partir de agora as informações sobre as cultivares protegidas e as solicitações de proteção de cultivares estarão disponíveis em tempo real.

Para efetuar a busca escolha um ou mais campos, digite o(s) parâmetro(s) desejado(s) e pressione o botão **Pesquisar**. Em caso de dúvidas ou sugestões, solicitamos entrar em contato pelo e-mail snpc@agricultura.gov.br

Clique aqui para obter uma lista completa com todas as cultivares cadastradas no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.



Lista de cultivares protegidas



Sua pesquisa retornou 7 registros.

Exibindo 7 registros

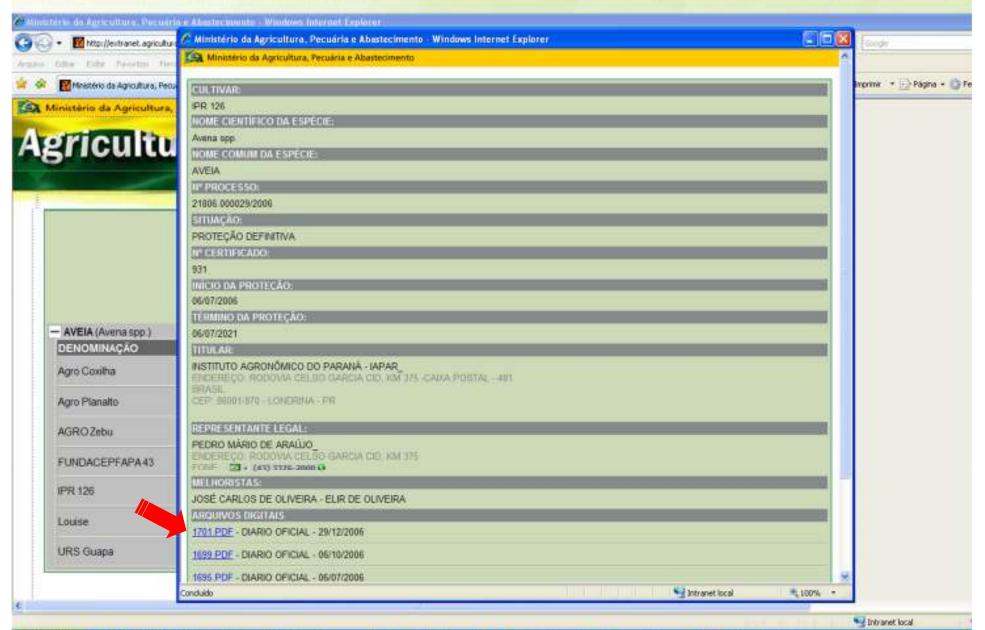
Nova Pesquisa

IAIBICIEIEIGIHIIIKILIMIQIPIQIRISITIVI

DENOMINAÇÃO	TITULAR	SITUAÇÃO	DETALH
Agro Coxilha	AGROALPHA	PROTEÇÃO DEFINITIVA	5
Agro Planalto	AGROALPHA	PROTEÇÃO DEFINITIVA	-
AGRO Zebu	AGROALPHA	PROTEÇÃO DEFINITIVA	13
FUNDACEPFAPA 43	FUNDACEP FECOTRIGO E FAPA	PROTEÇÃO DEFINITIVA	- 5
IPR 126	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR_	PROTEÇÃO DEFINITIVA	N.
Louise	FAPA	PROTEÇÃO DEFINITIVA	- 1
URS Guapa	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS_	PROTEÇÃO DEFINITIVA	43

= Cultivar Geneticamente Modificada

Lista de cultivares protegidas





















REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES - RNC -

PROTEÇÃO INTELECTUAL X REGISTRO COMERCIAL

Lei de Proteção de Cultivares:



Propriedade Intelectual Lei de Sementes e Mudas:

Registro Nazional de Cultivares - Produção e comercialização

Para ser protegida a cultivar não precisa estar registrada



- RNC -

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

 Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas – DFIA

Coordenação de Sementes e Mudas – CSM

 Serviço de Controle da Produção e Comercialização de Sementes e Mudas – SCSM



Habilita previamente cultivares para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e mudas no País.



- RNC -

- Inscrição: requerida por qualquer pessoa física ou jurídica.
- A cultivar deve ser, previamente, submetida a ensaios para determinação do Valor de Cultivo e Uso – VCU (para as espécies com critérios estabelecidos ou outros testes para as demais espécies)
- VCU: ensaios para avaliação da cultivar.
- Comunicação prévia dos ensaios de VCU.



- Cada cultivar tem somente uma única inscrição no RNC, e a sua permanência está condicionada à existência de pelo menos um mantenedor.
- Mantenedor pessoa física ou jurídica que se responsabiliza por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação de uma cultivar inscrita no Registro Nacional de Cultivares, conservando suas características de identidade genética e pureza varietal.



- Torna-se possível a existência de mais de um mantenedor para uma mesma cultivar já inscrita no RNC, desde que este comprove que possui condições técnicas para garantir a manutenção da cultivar em questão e que declare a forma da obtenção do material genético.
- O mantenedor que, por qualquer motivo, deixar de fornecer material básico ou de assegurar as características declaradas da cultivar inscrita, terá seu nome excluído do registro da cultivar no RNC.



- Dispensadas da inscrição:
 - Cultivar importada para fins de pesquisa ou realização de ensaios de VCU, em quantidade compatível com a aplicação, mediante justificativa técnica e atendida a legislação específica;
 - Cultivar importada com o objetivo exclusivo de reexportação;
 - Cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.



- RNC -

- Valor de Cultivo e Uso VCU: valor intrínseco de combinação das características agronômicas da cultivar com as suas propriedades de uso em atividades agrícolas, industriais, comerciais e/ou de consumo in natura.
- Atualmente existem critérios estabelecidos para a determinação do Valor de Cultivo e Uso VCU para 29 espécies vegetais. Os critérios mínimos a serem observados nestes ensaios foram estabelecidos pela Portaria nº. 294/1998; Instrução Normativa nº. 06/2003; Instrução Normativa nº. 25/2006; Instrução Normativa nº. 23/2008; Instrução Normativa nº. 58/2008.

- Comunicação prévia à instalação dos ensaios
 data de início e o local de instalação, para fins de fiscalização e supervisão.
- Após a realização dos ensaios de VCU o requerimento de inscrição da nova cultivar no RNC deve ser apresentado em formulário próprio, específico da espécie com apresentação do relatório técnico com os resultados de ensaios de VCU, dos descritores mínimos da cultivar e da declaração da existência de estoque mínimo de material básico.

- Os ensaios devem obedecer aos critérios estabelecidos e contemplar o planejamento e desenho estatístico que permitam a observação, a mensuração e a análise dos diferentes caracteres das distintas cultivares, assim como a avaliação do comportamento e qualidade das mesmas.
- Os resultados dos ensaios de VCU são de exclusiva responsabilidade do requerente da inscrição, podendo ser obtidos diretamente por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de comprovada capacidade e qualificação.

Critérios mínimos - VCU

Grandes Culturas

- Algodão - Feijão - Sorgo

- Arroz - Milho - Trigo

- Batata - Soja

Forrageiras

Alfafa, Aveia Preta Forrageira, Azevém, Capim Rhodes, Cornichão Anual, Cornichão Perene, Feijão Vigna, Milheto, Pensacola, Capim Setária, Trevo Branco, Trevo Subterrâneo, Trevo Vermelho, Trevo Vesiculoso, Braquiárias, Panicum, Pennisetum



- A inscrição de cultivares das demais espécies vegetais, cujos critérios mínimos para avaliação de VCU não estejam ainda estabelecidos, pode ser requerida mediante o preenchimento de formulário específico ("OUTRAS ESPÉCIES") com apresentação dos seguintes dados:
 - Principais características morfológicas, biológicas e/ou fisiológicas, que tornem possível a identificação da cultivar;
 - Relatório técnico;
 - Dados de produtividade;
 - Região de Adaptação;
 - Comportamento ou reação às pragas e doenças;
 - Outros dados que justifiquem a sua importância para o mercado nacional e/ou internacional



- RNC -

- Denominação:
- A denominação da cultivar deve ser utilizada em toda documentação relativa ao material de propagação conforme consta registrada no RNC
- Mesma regulamentação da Proteção de Cultivares



 Taxas - Instrução Normativa N° 36, de 28 de dezembro de 2004:

- Inscrição : R\$ 150,00

- Alteração: R\$ 50,00

- Extensão: R\$ 70,00

por cultivar



DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CULTIVAR NO RNC

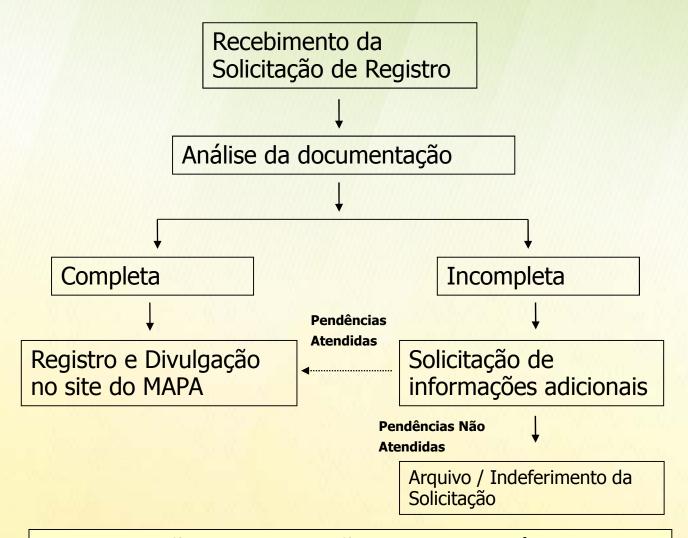
Formulário de Inscrição

+

Cópia GRU e Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição

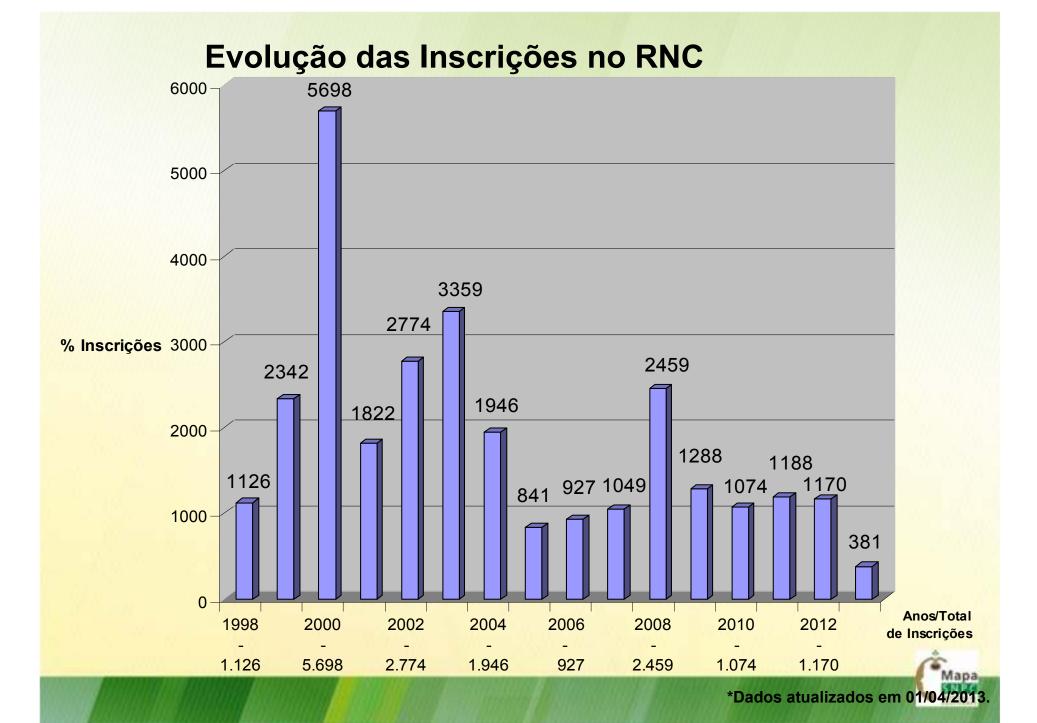


TRÂMITE DE PEDIDOS DE REGISTRO

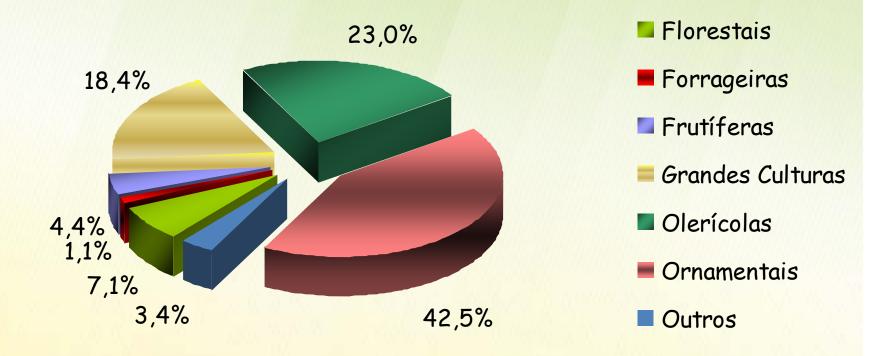


• A divulgação das atualizações do CNCR será feita periodicamente, por meio eletrônico, estando, a qualquer tempo, disponível aos interessados.





Inscrições no RNC



Total de Inscrições: 29.434*

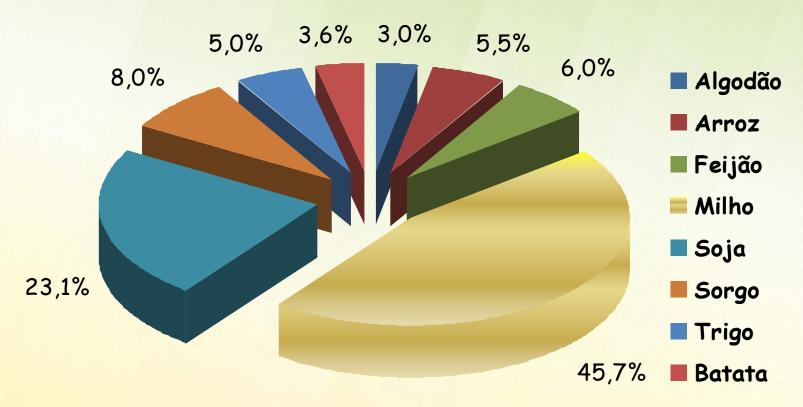
Florestais: 2.094 Grandes Culturas: 5.429 Outros: 1.000

Forrageiras: 318 Olerícolas: 6.771

Frutíferas: 1.301 Ornamentais: 12.521

*Dados atualizados em 01/04/2013.

Inscrições no RNC



Grandes Culturas com VCU: 4.675 *

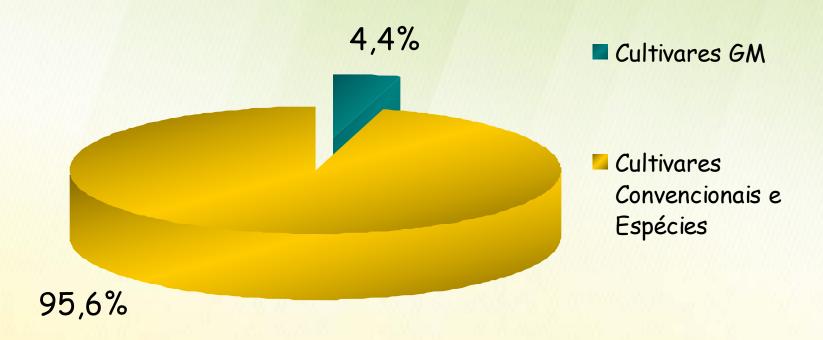
*Dados atualizados em 01/04/2013.

Milho: 2.135 Trigo: 236 Algodão: 138

Soja: 1.081 Batata: 169 Arroz: 259

Sorgo: 376 Feijão: 281

Inscrições no RNC x GM

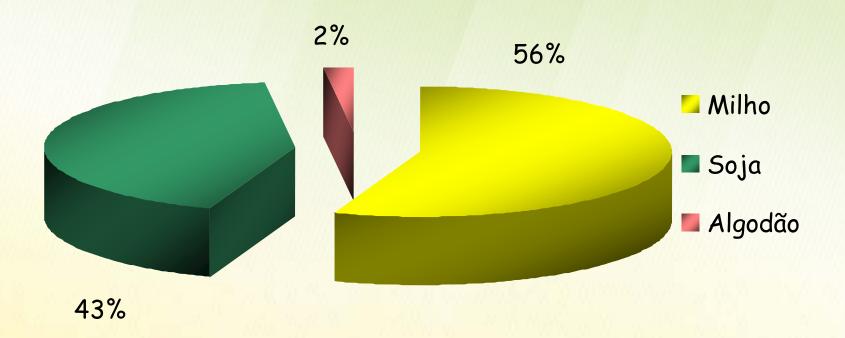


Total de Inscrições: 29.434 *

Cultivares GM: 1.281

Cultivares Convencionais e Espécies: 28.153

Inscrições no RNC

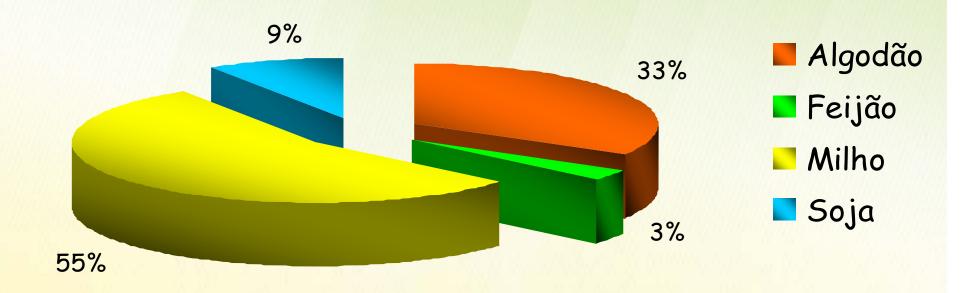


Cultivares GM inscritas no RNC: 1.281*

Algodão: 24 Milho: 711

Soja: 546

Inscrições no RNC



Eventos de Transformação Genética autorizados para inscrição de cultivares no RNC: 33*

Algodão: 11

Feijão: 01

Milho: 18

Soja: 03

Cultivares GM Inscritas no RNC

EVENTO	ESPÉCIE	N °
281-24-236/3006-210-23: Algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio (Algodão Widestrike)	Algodão	2
531: Algodão geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera (Algodão Bollgard)	Algodão	3
GHB 614, T304-40 e GHB119: Algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato e ao herbicida glufosinato de amônio e resistente a insetos da ordem lepidóptera (Algodão GlyTol x TwinLink)	Algodão	0
GHB 614 e LLCotton25: Algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato e ao herbicida glufosinato de amônio (Algodão GlyTol x Liberty)	Algodão	2
GHB614: Algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato (Algodão Glytol)	Algodão	0
LLCotton25: Algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio (Algodão LibertyLink)	Algodão	3
MON1445: Algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato (Algodão Roundup Ready)	Algodão	2
MON15985 e MON88913: Algodão geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato (Algodão MON15985 x MON88913)	Algodão	6
MON15985: Algodão geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepdóptera (Algodão Bollgard II)	Algodão	0
MON88913: Algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato (Algodão MON88913)	Algodão	2
MON531 e MON1445: Algodão geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato (Algodão MON531 x MON1445)	Algodão	4
Embrapa 5.1: Feijão geneticamente modificado resistente ao vírus do mosaico dourado do feijoeiro (Feijão Embrapa 5.1)	Feijão	- 0 Mapa

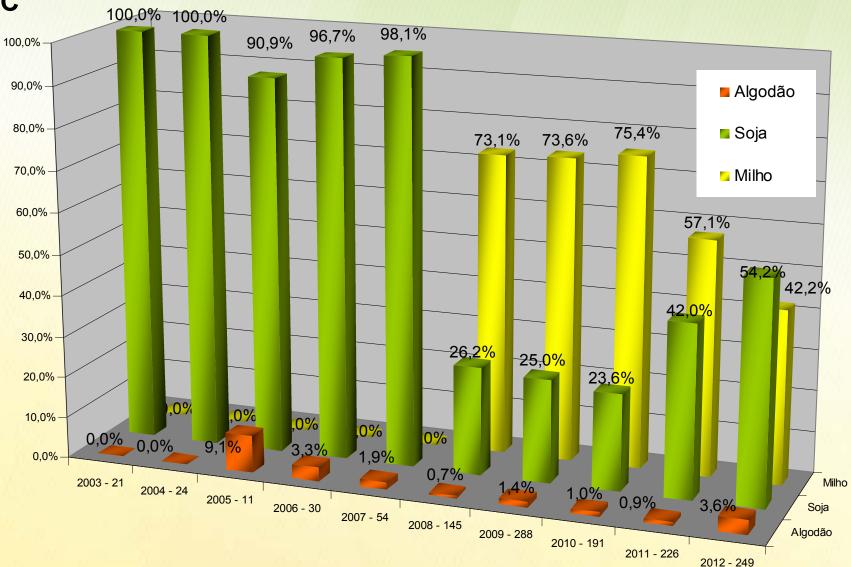
Cultivares GM Inscritas no RNC

EVENTO	ESPÉCIE	N°
Bt11 e GA21: Milho geneticamente modificado para resistência a insetos da ordem lepidóptera e tolerância ao herbicida glifosato (Milho Bt11 x GA21)	Milho	10
Bt11, MIR162 e GA21: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato (Milho Bt11 x MIR162 x GA21)	Milho	6
Bt11: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera (Milho Bt11)	Milho	29
GA21: Milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato (Milho GA21)	Milho	2
MIR162: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera (Milho MIR162)	Milho	13
MON810: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera (Milho Guardian)	Milho	121
MON810 e NK603: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato (Milho MON810 x NK603)	Milho	36
MON88017: Milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato (Milho MON 88017)	Milho	2
MON89034 e MON88017: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato (Milho MON89034 x MON88017)	Milho	1
MON89034 e NK603: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato (Milho MON89034 x NK603)	Milho	39
MON89034, TC1507 e NK603: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio (Milho MON89034 x TC1507 x NK603)	Milho	19
MON89034: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera (Milho MON89034)	Milho	91

Cultivares GM Inscritas no RNC

EVENTO (Continuação de Cultivares	GM Inscritas no RNC) ESPÉCIE	N°
NK603: Milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosa	to (Milho Roundup Ready 2) Milho	98
T25: Milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio (Milho LibertyLink)		0
TC1507 e MON810: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio (Milho TC1507 x MON 810)		18
TC1507 e NK603: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato (Milho TC1507 x NK603)		67
TC1507, MON810 e NK603: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante aos herbicidas glufosinato de amônio e glifosato (Milho TC1507 x MON810 x NK603)		7
TC1507: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera (Milho Bt Cry1F 1507)		152
BPS-CV127-9: Soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas (Soja CV127)		0
GTS-40-3-2: Soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glif	osato (Soja Roundup Ready) Soja	483
MON87701 x MON89788: Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato (Soja Intacta RR2PRO)		63
Total: 33 eventos		1.281

Evolução das Inscrições de Cultivares Geneticamente Modificadas no RNC



*Dados atualizados em 01/04/2013.

 Pesquisa de cultivares e espécies inscritas no RNC, informações e formulários:

www.agricultura.gov.br

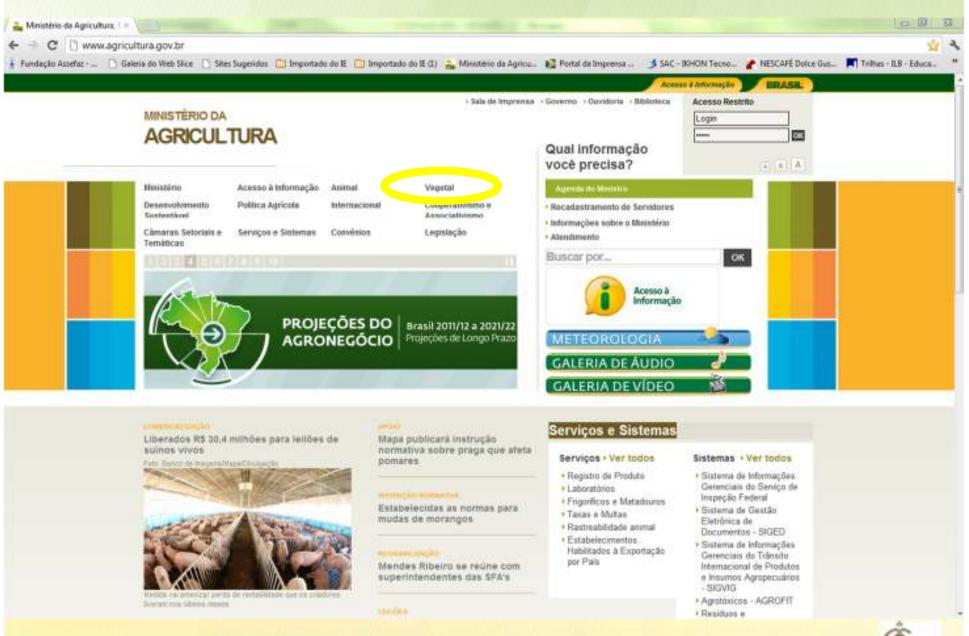
Vegetal

Registros e Autorizações

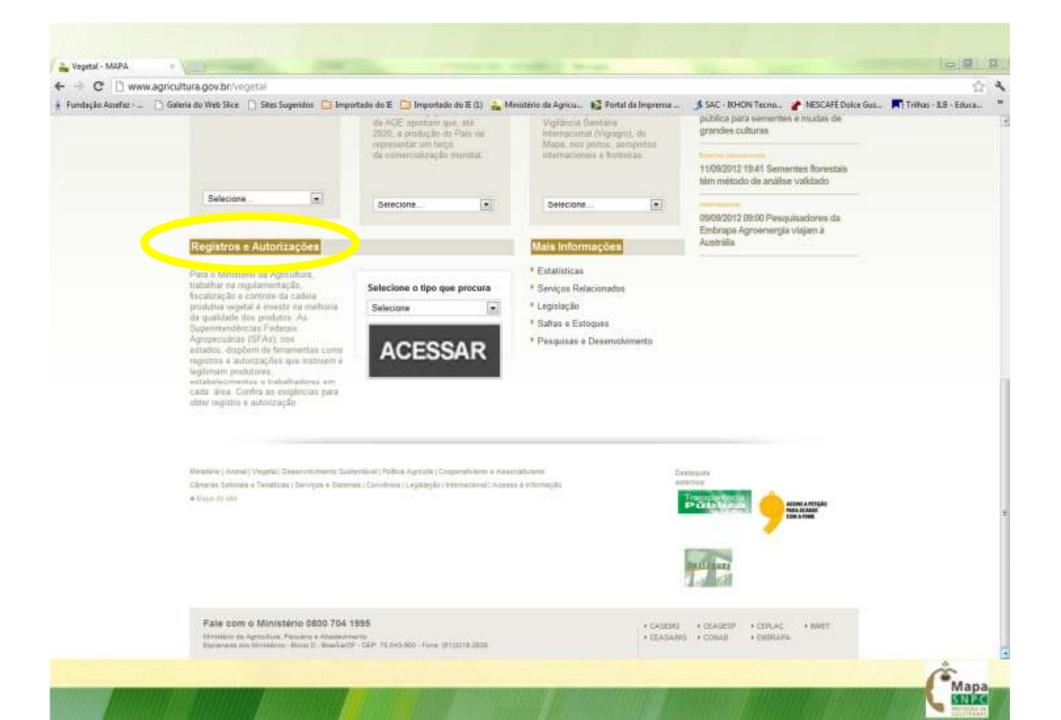
Registro

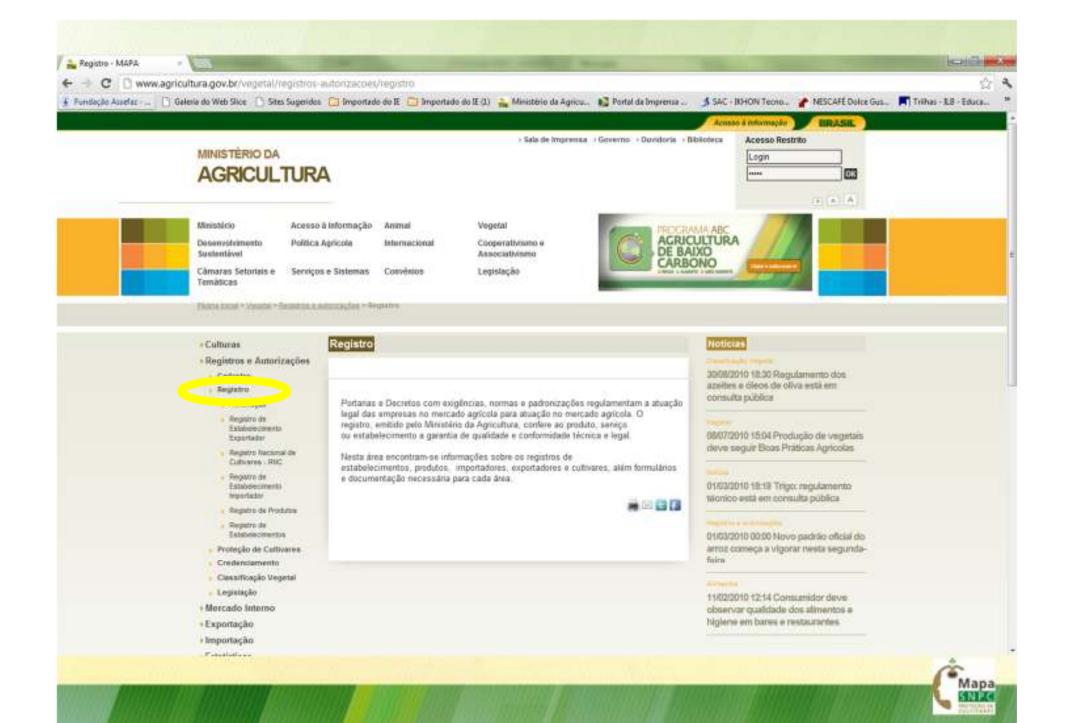
Registro Nacional de Cultivares - RNC e Formulários para Registro de Cultivares e Requisitos para VCU











MINISTERIO	DA
AGRICL	JLTURA

a fatta de impressa a diamento a Bibliomor-



Vegetal

Desenvolvimento Sustentavel

Politica Attricola Internacional Cooperativismo e Associativismo

Câmeras Setoriais e Temáticas

Serviços e Sistemas Convênios Legislação

Animal

Fate com o Ministério





Piona total - Youte - Houston x actificações - Houston - Registro Recometide Cultivarios - RNC

- · Culturas
- · Registros e Autorizações
 - Cartastro
 - Registro.
 - Hanovação
 - Registro de Estabolecmento Exportador
 - Registro Nacional de Cultivaries - GNC
 - Leginique
 - h informações ace Davaros
 - E Formulácios para Regatro de Cultivarea в Кезываев рага
 - + Taxas e histruções para o preenchimen d ALCOHO!

Registro Nacional de Cultivares - RNC

O Ministério da Agricultura: Pecuaria e Abastecimento - MAPA estabeleces mecanismos para a organização, sistematização e controle da produção e comercialização de sementes e muitas, e instituiu, per meio de Portaria nº 527, de 30 de dezembro de 1997, o Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Atualmente, o RNC é regido pela Lerin* 10.711, de 95 de agosto de 2005, e regulamentado pelo Decreta in* 5.153; de 23 de juho de 2004, tento como precedo fundamental que a geráção de novas cultivares se medicz em altas fecnologias transferidas para o agronegócis, indispensávieis so sucesso deste, pelo aumento da produtividada agrícula e da qualidade dos maumos e dos produtos deles derivados. As cultivares são disponibilizadas ao agricultor com os mais recentes avanços da pesquisa em genética e metroramento vegetal, transformadas em insumos, sob a forma de material de propagação.

D RNC terri por finalidade habilitar previamente cultivares e espécies para a produção e a conercialização de sementos e mudas na Pala, independente do grupo a que pertencem - florestais, fismagainas, frutiferas, grandes culturas, piericolas, omanentais e outros.

O RNC e de responsabilidade da Coordenação de Seventes e Mudas - CSM, do Departamento de Pacatzação de Insumos Agricolas - DPIA, da Secretaria de Definas Agricolada - SDA.

Pesquisa de Cultivares Registradas no RNC

Endereço para envio de correspondência:

Noticias

30/08/2010 18:30 Regulamento dos azeites e óleos de oliva está em

consulta pública

08/07/2010 15:04 Produção de vegetals. deve seguir Boas Práticas Agricolas

01/03/2010 18:18 Trigo: regulamento tecnico está em consulta pública

01/03/2010 00:00 Novo padrão oficial do arroz começa a vigorar nesta segundafoira-



	VERSÃO 1.0	Identificaç	aux.
Ī	CULTIVARWEB	Senha:	DITRA
ī	GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO		CADASTRE-SE Segunda-feira, 04/05/
	GERENCIAINEN TO DE INFORMAÇÃO		seguridaniera, on(os)
T	RECESTRO NACIONAL DE CULTIVARES - RNC		
	Mudou a busca por informações no Registro Nacional de Cultivares. A partir de agora as informações sobre as cultivares registradas estarão disponíveis em tempo real. Esta avanço decome da implantação de primeira fase de um revos sistema de barnos de dados: o Cultivariliveb. Com loso inicanos uma nova forma de reacionamento com os susarios, ome nosos objetivo é trazer campdidade, facilitade e agilidade aus serviços prestados pelo Registro Nacional de Cultivares-RNC. En caso de dúvidas ou sugestões, sobstanos entrer em contato pelo e-mai <u>inciparicultura por brita.</u> PARA EFETURA A BUSCA ESCOLIVA UM OU MAIS CAMPOS E DISCITE O PARA ÉPETRO DESCUADO.		
	OU CLIQUE AGUI PARA GETER A LISTA COMPLETA COM TODAS AS CLITTVARES CADASTRADAS		
	Cultivares registratias		
	Rome científico da espécie		(pine)
	Evento de transformação genética		
	Nome comum de expécie		
	Denominação da cultivar:		
	Hantenedor(Requerents):		
	The state of the s		
	Nº Registres		
	979 T4B Caso rido currosa vaustion a inscens actual de la companyación la		

Digite a codige:"

Pesquisar



BRASIL

CONTATO DO RNC REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES

Coordenação de Sementes e Mudas

CSM/DFIA/SDA/MAPA

***** +55 (61) 3218-2163



Obrigada!

(55) 61 3218 2549 / 3218 2547

Internet: www.agricultura.gov.br

(VEGETAL>registros e autorizações > proteção de cultivares > PESQUISA DE CULTIVARES PROTEGIDAS, etc.)

